



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1412 - GP/TCU

Brasília, 12 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão 2306/2022, para conhecimento, em especial quanto à informação constante no subitem 9.1 da referida deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 19/10/2022. Esse Acórdão foi proferido nos autos do TC-009.238/2017-4, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente do Ofício nº 015/2017/CFFC-P, de 19/4/2017, relativo ao Requerimento nº 323/2017-CFF, dessa Comissão que requereu ao TCU o acompanhamento da “*obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão*”.

Consoante o item 9.2 da aludida Deliberação, envio-lhe também, cópia dos Acórdãos 2.840/2021, 1.984/2021 e 1.757/2017, todos do Plenário do TCU.

Informo que, nos termos do subitem 9.3 do referido Acórdão 2306/2022, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam os Acórdãos 2306/2022 e 1.984/2021, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 2306/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.238/2017-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na qual encaminha o Requerimento 323/2017-CFFC, de 10/4/2017, em que *“solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão”*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

 - 9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC/CD que os processos de acompanhamento da obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco foram concluídos por meio dos Acórdãos 2.840/2021(peça 17), 1.984/2021 (peça 14) e 1.757/2017 (peça 21), todos do Plenário do TCU;
 - 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como daqueles mencionados no subitem anterior, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com a informação de que o relatório e o voto que os fundamentam, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
 - 9.3. considerar a solicitação integralmente atendida e encerrar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008; e
 - 9.4. retirar o sobrestamento determinado pelo subitem 9.6 do Acórdão 1.328/2017-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 2840/2021 - TCU - Plenário

Considerando que os Contratos 25/2011-MI – Lote 8 e 14/2013-MI – Meta 1N, ambos firmados com a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e que são os objetos do Acórdão 317/2015-TCU-Plenário, já foram rescindidos;

Considerando que os contratos celebrados para a recontração dos serviços remanescentes, Contrato 9/2017-MI já rescindido e o Contrato 12/2018-MI, foram objetos de fiscalização pelo TCU no âmbito dos Fiscobras 2018 (TC 014.913/2018-6) e 2020 (TC 021.483/2020-5);

Considerando que, em face das alterações e das relitações já empreendidas nas obras da Meta 1N, assim como o monitoramento das obras do Pisf passou a ser realizada por meio das fiscalizações anuais no âmbito do Fiscobras, a determinação contida no Acórdão 317/2015-TCU-Plenário para que a pasta ministerial prestasse periodicamente informações acerca deste empreendimento não é mais pertinente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 c/c no art. 169, inciso V do Regimento Interno/TCU e em conformidade com o parecer (peça 146) emitido pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração, em promover o arquivamento dos presentes autos após informar desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.2.2 do Acórdão 1.328/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Augusto Nardes.

1. Processo TC-004.375/2005-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Aposos: 012.285/2012-9 (MONITORAMENTO); 008.756/2005-1 (ACOMPANHAMENTO); 011.659/2005-0 (REPRESENTAÇÃO); 018.787/2004-3 (ACOMPANHAMENTO); 020.110/2005-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 006.760/2007-1 (REPRESENTAÇÃO); 019.081/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 002.590/2008-0 (MONITORAMENTO); 007.815/2005-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 014.736/2011-0 (REPRESENTAÇÃO); 020.052/2016-2 (CONSULTA); 006.587/2005-8 (ACOMPANHAMENTO); 015.863/2009-4 (REPRESENTAÇÃO); 008.581/2007-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 010.341/2005-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 47/2021 – Plenário

Data: 1/12/2021 – Telepresencial

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministra ANA ARRAES



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 25/2021 - TCU – Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 1 de dezembro de 2021.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

ACÓRDÃO Nº 1984/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.831/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Concremat - Arcadis Logos (19.224.820/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinto); atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no extinto Ministério da Integração Nacional (MI), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no âmbito do Fiscobras 2016, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.1.1. a opção pelo uso do Regime Diferenciado de Contratações deve constar de forma expressa no edital, não sendo possível, em um instrumento contratual celebrado no âmbito da Lei 8.666/1993, sua alteração, por meio de termo aditivo, para adoção de disposições previstas na Lei 12.462/2011, a exemplo do regime de contratação integrada, por caracterizar afronta ao art. 1º, § 2º, da Lei 12.462/2011 e art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, bem como aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

9.1.2. a utilização das deficiências do projeto executivo como fato ou condição excepcional capaz de justificar aditivos que ultrapassem os limites instituídos pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 afronta a jurisprudência desta Corte de Contas, materializada nos Acórdãos 1.910/2012, 34/2011 e 1.033/2008, todos do Plenário do TCU;

9.1.3. a utilização das deficiências de projetos como fato ou condição excepcional capaz de permitir a não manutenção do desconto apresentado na proposta original da contratada afronta o disposto no parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à solicitação objeto do processo 009.238/2017-4, conforme Acórdão 1.328/2017-TCU-Plenário, destacando que o inteiro teor desta deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 33/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/8/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1984-33/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 1757/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, na licitação em análise, a avaliação das exigências de capacidade técnica não pode se limitar à análise de representatividade dos valores em relação ao orçamento, mas sim ao nível de complexidade dos serviços;

Considerando que as exigências na fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado;

Considerando que o não cumprimento do requisito de experiência em instalação e montagem de estação de bombeamento, com vazão mínima de 7,0 m³/s, representa um risco de não prestação adequada dos serviços e, conseqüentemente, um risco de comprometimento da tempestividade da conclusão da obra e da funcionalidade de todo o Eixo Norte do PISF;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a existência de irregularidades nas cláusulas de habilitação técnica do edital do RDC Eletrônico 7/2016;

Considerando que não foram constadas falhas ou impropriedades nos procedimentos adotados na fase de habilitação pela Comissão de Licitação;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; ratificar o indeferimento da medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à representante, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e ao Consórcio EMSA/SITON, com cópia da instrução (peça 86), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.648/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Construtora Passarelli Ltda. (60.625.829/0001-01); EMSA Empresa Sul-Americana de Montagens S.A. (17.393.547/0001-05)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: Henrique Duarte Alves Fortes (34.051/OAB-GO) e outros, representando EMSA Empresa Sul-Americana de Montagens S.A.; Edson Carvalho Vidigal (263567/OAB-SP) e outros, representando Construtora Passarelli Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 31/2017 – Plenário

Data: 16/8/2017 – Ordinária



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 30/2017 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 16 de agosto de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.412/2022-GABPRES

Assunto: DIVERSAS

Processo: 009.238/2017-4

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/11/2022

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.